

## **O Processo Discursivo presente na Proposta do Novo Enquadramento dos Corpos D'água da Bacia do Rio Tibagi-PR (Brasil)**

*The Discursive Process presents at the New Framework Proposal of the Watershed Committees of Tibagi-PR (Brazil) River Waterbodies*

*El Proceso Discursivo presente en la Propuesta de la Nueva Estructura de Gestión de los Cuerpos de Agua de la Cuenca de Río Tibagi-PR (Brasil)*

Angelita Czezacki Kravutschke<sup>1</sup>  
Silvia Méri Carvalho<sup>2</sup>

---

**RESUMO:** A proposta de atualização da classificação dos corpos d'água da bacia do rio Tibagi, encaminhada ao Comitê correspondente, gerou manifestações dos sujeitos envolvidos naquele momento sócio histórico. O objetivo do presente trabalho é analisar o modo como os sujeitos se inscrevem em determinadas Formações Discursivas, a partir da Análise do Discurso pecheutiana, tendo como fonte as atas, audiências públicas e notas técnicas. Diante disso foi possível verificar que as Formações Discursivas, Condições de Produção e a Formação Ideológica presentes marcam o posicionamento discursivo contraditório sobre gestão compartilhada e participativa da classe dominante pertencente ao Estado e Sociedade Civil demarcando que posições ideológicas divergentes foram silenciadas no novo enquadramento.

**PALAVRAS-CHAVE:** Processo discursivo. Posicionamento ideológico. Formação discursiva. Comitê de bacia hidrográfica.

**ABSTRACT:** *The proposal to upgrade the classification of the waterbodies of the Tibagi river watershed, sent to the corresponding Committee, generated manifestations from the persons involved in that socio-historic moment. Therefore, the objective of this present work understands the way in which people subscribe in specific discursive formations, based on the pecheutiana Discourse*

---

<sup>1</sup> Graduação em Direito pela Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG); Mestre em Ciências Sociais Aplicadas pela Universidade Estadual de Ponta Grossa; Doutoranda em Geografia na Universidade Estadual de Ponta Grossa. Rua Carlos Cavalcanti, 4748, Uvaranas, CEP 84030-900, Ponta Grossa, Paraná, E-mail: angelitack@hotmail.com.

<sup>2</sup> Bacharel e licenciada em Geografia pela Universidade Estadual de Ponta Grossa(UEPG); Mestre em Geografia pela UNESP-Rio Claro e Doutora em Geografia pela Unesp - Presidente Prudente. Docente adjunta do Departamento de Geociências e do Programa de Pós-Graduação em Geografia da Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG), Rua Carlos Cavalcanti, 4748, Uvaranas, CEP 84030-900, Ponta Grossa, Paraná. E-mail: silviameri@brturbo.com.br.

*Analysis, present at the minutes, public hearings and technical notes. Given this, it was possible to verify that the Discursive Formations, production conditions and the Ideological Formation define the contradictory discursive positioning about shared management of the dominant class belong to the state and civil society, pointing out the divergent ideological positions were silenced at the new framework.*

**KEYWORDS:** *Discourse analysis. Ideological position. Discursive formations. Watershed committees.*

**RESUMEN:** *La propuesta de actualización de la clasificación de los cuerpos de agua de la cuenca del Río Tibagi, llevada al comité correspondiente, ha generado manifestaciones de los sujetos involucrados en aquel momento socio histórico. El objetivo de este trabajo es analizar como los sujetos se inscriben en determinadas Formaciones Discursivas, a partir de la Análisis del Discurso pecheutiana, presente en las atas, audiencias públicas y notas técnicas. Delante de eso, fue posible verificar que las Formaciones Discursivas, las condiciones de producción y la Formación Ideológica presentes marcan el posicionamiento discursivo contradictorio a respecto de la gestión compartida y participativa de la clase dominante presente al Estado y a la Sociedad Civil, demarcando que posiciones ideológicas divergentes han sido silenciadas en la nueva estructura gestacional propuesta para los cuerpos de agua.*

**PALABRAS-CLAVE:** *Análisis del discurso. Posicionamiento ideológico. Formaciones discursivas. Comités de cuencas hidrográficas.*

---

## INTRODUÇÃO

A política nacional de recursos hídricos no Brasil tem evoluído de forma significativa na busca de uma integração sistêmica participativa (BORSOI; TORRES, 1997; SOUSA JUNIOR, 2004) A gestão dos recursos hídricos com esse viés permite o reconhecimento da complexidade dos problemas, pois ultrapassa a preocupação unicamente com a questão da quantidade, necessitando integrar outros aspectos, como os físicos, sociais e econômicos (PORTO; PORTO, 2008). A bacia hidrográfica se apresenta como o palco unitário da integração das águas com o meio físico, o meio biótico e o meio social, econômico e cultural (PORTO; PORTO, 2008; YASSUDA, 1993).

Nos anos 1990, quando os princípios de Dublin foram acordados na reunião preparatória à Rio-92 (PORTO; PORTO, 2008), se descreveu no princípio número um que a gestão, para ser efetiva, deve ser integrada e considerar todos os aspectos, físicos, sociais e econômicos. Pontuou-se que, para que essa integração tenha o foco adequado à gestão, deveria se dar no âmbito da bacia hidrográfica, recorte territorial que ganhou força de gestão mundialmente (WORLD METEOROLOGICAL ORGANIZATION, 1992).

Os fundamentos inovadores para gestão dos recursos hídricos por bacia hidrográfica progrediram do Código das Águas de 1934 como uma tentativa de gestão dos recursos

hídricos até o final da década de 1990 (CARVALHO, 2009). Em 1978 foi criado um Comitê Especial de Estudos Integrados de Bacias Hidrográficas – CEEIBH – com objetivo de classificar os cursos de água da União e realizar estudos integrados no sentido da obtenção do melhor aproveitamento de cada bacia e minimizar os impactos para cada região, voltado, sobretudo para o setor de produção energética (PORTO; PORTO, 2008). Porém há que se destacar os múltiplos usos de um rio.

Para Guerra e Marçal (2006) as intervenções que o homem produz nos rios causam impactos que geram riscos para o meio ambiente e para o próprio homem, necessitando diferentes formas de intervenção para corrigi-las ou minimizá-las. A legislação de uso e gerenciamento dos recursos hídricos do Brasil terá que ser guiada para “[...] dar sua contribuição efetiva ao melhor aproveitamento desses recursos, sem causar os impactos ambientais que temos visto ao longo da nossa história” (GUERRA; MARÇAL, 2006, p. 54). Atualmente a normativa das águas no Brasil é representada pela Lei 9.433/97 (BRASIL, 1997), a chamada Lei das Águas, com respaldo na Constituição Federal de 1988 e representa a diretriz da política de gestão da água no Brasil, tendo a Bacia Hidrográfica como recorte territorial, onde o comitê de bacia e a agência de águas representam a instância atuante nesta gestão.

Os Comitês de Bacia Hidrográfica são fóruns de decisão na sua área de abrangência, tendo por principais atribuições aprovar o Plano de Bacia, propor critérios e normas gerais para outorga de direito de uso dos recursos hídricos, aprovar proposição de mecanismos de cobrança pelo direito de uso dos recursos hídricos e dos valores a serem cobrados, estabelecer critérios e promover o rateio das obras de uso múltiplo de interesse comum ou coletivo e dirimir conflitos em primeira instância em torno da água em nível local. Para isso conta com seus membros, já que este é um órgão colegiado com fins decisórios e com uma gerência executiva para operacionalizar as atividades. O modelo adotado para o sistema de gestão nos Comitês de Bacia deve representar os diversos segmentos do poder público, usuários da água e sociedade civil organizada.

Quanto às competências das agências de águas, está expresso no artigo 44, inciso XI, alínea a, da Lei 9.433 de 1997. Compete às Agências de Água, no âmbito de sua área de atuação, entre outras coisas, propor ao respectivo Comitê de Bacia Hidrográfica o enquadramento dos corpos de água nas classes de uso.

Enquadramento é um dos instrumentos que a lei 9.433/97 (BRASIL, 1997) define como necessário à gestão, servindo como mecanismo necessário à manutenção de um sistema de vigilância sobre a qualidade da água, tendo a classificação baseada em legislação própria (BORSOI; TORRES, 1997). É o instrumento que pretende estabelecer o nível de qualidade (classe) a ser alcançado ou mantido em um segmento de corpo d’água ao longo do tempo como um instrumento de planejamento para garantir a qualidade de um

segmento e “[...] pode ser considerado como um pacto social se a definição dos anseios da comunidade [...] for expresso em metas de qualidade de água” (AGÊNCIA NACIONAL DAS ÁGUAS, 2007, p. 23).

A atualização do enquadramento dos cursos d'água do Comitê de Bacia do Rio Tibagi foi proposta pelo órgão executivo, AGUASPARANA, ao Comitê, a ser executado por intermédio da empresa COBRAPE (Companhia Brasileira de Projetos e Empreendimentos). Este é o produto cinco do termo de referência do Contrato 16/2012 do Plano de Recursos Hídricos da Bacia do Rio Tibagi (INSTITUTO DAS AGUASPARANA, 2015).

Desta proposta resultaram alguns documentos técnicos e atas públicas do Comitê demonstrando o processo de discussão que culminou em um documento final de atualização da classificação dos corpos d'água dessa bacia.

A aprovação final do novo enquadramento, pelos representantes oriundos dos segmentos do poder público, usuários e sociedade civil, cumpriu as formalidades previstas na legislação da gestão tripartite da água. Porém, durante esse processo os registros nas atas e nos documentos oficiais deixaram à mostra indicadores discursivos que questionam o cumprimento da gestão compartilhada pretendida e a efetividade da participação da sociedade na gestão da água.

Assim, o objetivo deste trabalho foi analisar, no processo discursivo instaurado nas atas de audiências públicas e nas notas técnicas, o modo como os sujeitos se inscreveram na formação discursiva presente em documentos relacionados com a proposta de atualização do enquadramento dos corpos de água da Bacia do Rio Tibagi, tendo por fundamento a linha teórica da Análise do Discurso de Pecheux e os conceitos de Formações Discursivas (FD), Formação Ideológica (FI) e Condições de Produção.

## **POLÍTICAS PÚBLICAS DE GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS**

A visão de planejamento desenvolvida com o Código das Águas, no Decreto Federal 24.642/34 (BRASIL, 1934), continha instruções para alicerçar os princípios orientadores da política de recursos hídricos brasileira voltada para aos setores de navegação, da hidroeletricidade e da açudagem (CAMPOS, 2003; SOUZA JUNIOR, 2004).

O grande mandatário da política de recursos hídricos, desde esta época até o advento da Constituição de 1988, foi o setor de hidroeletricidade (SOUZA JUNIOR, 2004). Destacou-se a hegemonia deste setor na gestão da água, com a criação, em 1965, do Departamento Nacional de Águas e Energia - DNAE, alterado para Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica - DNAEE (Lei 83.951/68), gerindo os assuntos de águas relacionados à energia. A Resolução 20/86 do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), que construiu indicadores para avaliação dos parâmetros e classificação das

águas doces, salobras e salinas, foi fundamentada nos estudos desse órgão na década de 1980, com características explícitas de gestão hidroelétrica da água (SOUZA JUNIOR, 2004).

A experiência de recursos hídricos no Brasil da década de 1930 caracteriza a etapa da administração desses recursos denominada de Modelo Burocrático e, segundo Borsoi e Torres (1997, p. 156), “[...] nessa fase, a administração pública tinha como objetivo predominante cumprir e fazer cumprir os dispositivos sobre água”.

Na etapa seguinte, a gestão de recursos hídricos brasileira foi denominada de Modelo Econômico-Financeiro, por se caracterizar por usos, pelo Poder Público, de instrumentos econômicos e financeiros para a promoção do desenvolvimento nacional com duas orientações básicas: as prioridades setoriais do governo, constatadas pelos programas de usuários como irrigação, geração e de energia, saneamento, e a busca do desenvolvimento integral e multissetorial da bacia hidrográfica (BORSOI; TORRES, 1997).

Guerra e Cunha (1996) indicam que um planejamento incoerente privilegia a utilização de um único aspecto dos recursos hídricos, na irrigação ou saneamento ou geração de energia, acarretando problemas de ordem socioambiental e econômica na bacia. Esses mesmos autores, ao se referirem à bacia hidrográfica, alertam para sua característica integradora. Uma visão unilateral acarreta dificuldades de gestão, uma vez que os planos “[...] não estão relacionados com o desenvolvimento sustentável, que almeja melhoria na qualidade de vida presente e futura, através do respeito às limitações dos ecossistemas para conservar o estoque de recursos” (GUERRA; CUNHA, 1996, p. 366).

A necessidade de adotar uma nova forma de gestão mais integradora levou à discussões em eventos e assembleias gerais, que serviram de alicerce para a formulação de legislações estaduais e federais sobre recursos hídricos, a exemplo de Salvador (1987), Foz do Iguaçu (1989) e Rio de Janeiro (1991). Mesmo na busca dessa nova abordagem, ainda se denotava um caráter tecnocrático que se internalizou nas atividades de gestão hídrica no país desde então (BARTH, 2002).

Com a promulgação da Constituição de 1988, o Estado brasileiro sofreu uma reestruturação na sua essência política administrativa, influenciando a gestão das águas com a participação cidadã no sistema de planejamento. A partir desse momento “[...] foram criadas condições iniciais para inauguração da terceira etapa de gestão de recursos hídricos, denominada Modelo sistêmico de integração participativa” (BORSOI; TORRES, 1997, p.157).

Neste modelo de gestão, além de examinar o crescimento econômico, se verifica a equidade social e o equilíbrio ambiental, em uma integração de forma negocial com a sociedade no âmbito da unidade de planejamento da bacia hidrográfica (BORSOI; TORRES, 1997). Esses novos aspectos constituíram as bases dos preceitos da Constituição e da Lei

que regulamentou o segmento das águas e foram gestados a partir de encontros no âmbito da Associação Brasileira de Recursos Hídricos (ABRH), uma entidade técnica que envolvia profissionais de diversas áreas (BARTH, 2002).

Com a implantação da Política Nacional e do Sistema Nacional de Recursos Hídricos, que se fundamentam na Constituição Federal de 1988, consolida-se o Modelo Sistêmico Participativo de gestão dos recursos hídricos pela Lei 9.433/97, na forma tripartite em que o poder público, usuário e sociedade integram a gestão de forma participativa e descentralizada (BORSOI; TORRES, 1997).

A política pública brasileira para a água é formada por objetivos a serem alcançados, fundamentos ou princípios, diretrizes, sob os quais devem ser erguidos instrumentos ou mecanismos para implementação, arcabouço legal para dar sustentação e instituições para execução e acompanhamento (CAMPOS, 2003; SOUZA JUNIOR, 2004). Um dos principais fundamentos ou princípios que a lei 9.433/97 se refere é a gestão descentralizada (SOUZA JUNIOR, 2004). Abers e Jorge (2005) indicam que a descentralização é diferente da mera desconcentração, na qual atores locais continuam subordinados ao poder central, e que se tornou imperativa no cenário das políticas públicas dos países em desenvolvimento.

As diretrizes pregadas na legislação pátria necessitam uma articulação com os atores de diversos níveis de planejamento. Esta articulação estaria relacionada com o fortalecimento das instituições locais em uma forma de gestão descentralizada. O poder público passa a ter um papel essencial de coordenação na integração participativa dos usuários e da sociedade devido a elevada capacidade tecnológica, mas devendo “[...] ser neutro em relação aos múltiplos interesses setoriais convergentes ou conflitantes dos usuários e da sociedade da região” (YASSUDA, 1993, p. 8). O espaço das deliberações sobre gestão descentralizada das águas aconteceria no Comitê de Bacias (CAMPOS, 2003).

## **DEGRADAÇÃO AMBIENTAL EM BACIAS HIDROGRÁFICAS**

A bacia hidrográfica como unidade integradora de gestão é um espaço de destaque para análise do conhecimento dos processos de degradação ambiental. O manejo inadequado dos recursos naturais, seja em áreas urbanas ou rurais, tem sido a principal causa da degradação que tem contribuído para uma gama de impactos no ambiente da bacia (GUERRA; CUNHA, 1996).

Considera-se que o ambiente seja o espaço onde se desenvolve a vida, incluindo o homem em um “[...] processo histórico de ocupação desse espaço bem como suas transformações, em uma determinada época e sociedade, faz[endo] com que esse meio ambiente tenha um caráter dinâmico” (GUERRA; CUNHA, 1996, p. 340). A alteração no

ambiente pela atividade humana e o grau de alteração de um espaço em relação a outros ocorre pelo modo de produção ou diferentes estágios do desenvolvimento tecnológico.

As bacias hidrográficas “[...] integram uma visão conjunta do comportamento das condições naturais e das atividades humanas nelas desenvolvidas” (GUERRA; CUNHA, 1966, p. 353). Mesmo que as mudanças ocorridas no seu interior possam ter causas naturais, o homem tem participado como agente acelerador dos processos de modificação da paisagem. O comportamento dos rios tem se modificado pela ação antrópica seja diretamente nos canais, por obra de engenharia ou indiretamente, por outras atividades humanas desenvolvidas. (GUERRA; CUNHA, 1996).

A complexidade dos sistemas fluviais leva à necessidade de reconhecer a bacia hidrográfica como unidade de planejamento e gestão, compatibilizando os diversos usos e interesses pela água e garantindo sua qualidade e quantidade, enfatizando o aspecto histórico das dinâmicas do rio. Um planejamento para uma bacia deve contemplar a utilização múltipla dos recursos levando em conta a qualidade ambiental e os interesses da população em um desenvolvimento sustentável. Porto e Porto (2008, p.50) indicam que “[...] os sistemas de gestão dependem de instrumentos que possam ser desenvolvidos e aplicados de forma a atender às expectativas e aos desejos da comunidade [...]”. O enquadramento dos corpos d’água em classes de usos preponderantes aplicado com eficácia é instrumento de consenso apto a integrar a gestão ambiental e territorial.

## **O ENQUADRAMENTO COM INSTRUMENTO DE GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS**

As diretrizes para a política de gestão referente a enquadramento são a Lei 9.433/97 e a Resolução Conama 357/2005, como norma específica e a Constituição Federal como norma geral. O artigo 9º da Lei 9.433/97 indica que um enquadramento dos corpos de água, segundo os usos preponderantes, visará “a) assegurar às águas qualidade compatível com os usos mais exigentes a que forem destinados; b) diminuir os custos de combate à poluição das águas, mediante ações preventivas permanentes (BRASIL, 1997). O artigo 10 da mesma lei diz que “[...] as classes de corpos de água serão estabelecidas pela legislação ambiental”. A Resolução Conama 357/2005 descreve as classes de corpos de água, iniciando pela classe especial, passando pelas classes 1, 2, 3 e 4, tendo respectivamente a primeira, qualidade da água excelente e destinada a usos mais exigentes até chegar a classe 4, qualidade da água ruim e para usos menos exigentes.

O enquadramento em uma classe é o estabelecimento da meta ou objetivo de qualidade da água a ser obrigatoriamente alcançado ou mantido em um segmento de corpo de água de acordo com os usos preponderantes pretendidos, ao longo do tempo. Machado (2015, p. 530) afirma que o termo ‘estabelecer’ as classes implica em três momentos

distintos: “[...] numa primeira fase, dar as características de cada classe, numa segunda fase, constatar as características existentes em um corpo hídrico e propor as metas para alcançar determinada classe, finalmente, a fase de classificação de cada corpo hídrico na classe devida”.

O enquadramento até então existente na bacia do Rio Tibagi tinha por base a Portaria SUREHMA -DOE 21/03/91, que trazia em seu escopo que todos os cursos d'água dessa bacia pertenciam à classe 2, com exceção dos cursos d'água que deveriam ser utilizados para abastecimentos públicos, quando a área desta bacia de captação fosse menor ou igual a 50 quilômetros quadrados, que pertenceriam a classe 1, e o Ribeirão Lindóia, Quati e arroio da Ronda que estariam na classe 3 (PARANÁ, 1991).

A caracterização do estudo de reenquadramento da bacia do Rio Tibagi bem como a descrição da metodologia de análise foi estabelecida em reunião com o Instituto das Águas do Paraná e com a Câmara Técnica do Comitê de Bacia do Rio Tibagi, realizada no dia 18 de abril de 2013 (INSTITUTO DAS AGUASPARANA, 2014). O estudo para a proposta do enquadramento foi realizado pela COBRAPE por proposição do órgão executivo do Comitê, o Águas Paraná e representa o produto cinco do Contrato 16/2012 cujo termo de referência é a construção do Plano de Recursos Hídricos da Bacia do Rio Tibagi.

O resultado da proposta final de atualização do enquadramento foi alcançado. Porém durante o processo foram construídas discursividades em documentos técnicos e atas que demonstram os efeitos de sentido de um discurso dominante que se tornou a Formação Discursiva na proposta final de atualização dos corpos d'água dessa bacia. Esses documentos se apresentam como fonte capaz de desvelar, por meio das formações ideológicas e das formações discursivas, contradições sobre a gestão de águas no Comitê e sobre descentralização e gestão compartilhada.

O discurso, para Pêcheux (1997), tem a potencialidade de desvelar as relações de força existentes e sua contradição permite identificar a heterogeneidade da Formação Discursiva (FD) presente, identificando e demarcando o conjunto de formações discursivas que significam a Formação ideológica. A ideologia para Pêcheux é a própria materialidade do discurso.

Brandão (1991, p. 38) indica que, para essa linha teórica: “São as formações discursivas que, em uma formação ideológica específica e levando em conta uma relação de classe, determinam o que pode e deve ser dito a partir de uma posição dada em uma conjuntura dada”. A linguagem enquanto discurso é um modelo de interação social cheia de intencionalidade não sendo apenas um mero suporte de pensamento ou instrumento de comunicação de caráter neutro ou inocente, mas um sistema suporte das representações ideológicas.

A Análise do Discurso (AD) preocupa-se com a língua em movimento e, neste movimento, como vão sendo construídos os sentidos e como, a partir destas construções, são produzidos os efeitos de sentido (gestos de interpretações), sem deixar de levar em conta a história (condições de produção) e a ideologia (interpretação dos indivíduos em sujeitos no e do discurso).

Assim, podemos analisar os efeitos de sentido demarcados pelas Formações Discursivas, Formação Ideológica e Condições de Produção da gestão descentralizada e participativa na gestão tripartite do Comitê de Bacia do Tibagi - Paraná, face ao advento das discussões geradas pela proposta do novo enquadramento dos corpos d'água da bacia.

## **MATERIAL E MÉTODOS**

A pesquisa foi realizada a partir de análise documental e dos pressupostos teóricos da Análise do Discurso pêncheutiana. Com a abordagem da Análise do Discurso (AD) se busca desvelar, no processo discursivo, como os sujeitos se inscrevem em determinadas Formações Discursivas (FDs), e, ao se inscreverem, como se posicionam ideologicamente (Formação Ideológica - FI) considerando historicamente suas Condições de Produção (CP).

Orlandi (2012) indica que a Análise do Discurso visa a compreensão de como um objeto simbólico produz sentido, como ele está investido de significância para os sujeitos. A AD estaciona na interpretação, mas trabalha seus limites e mecanismos como parte dos processos de significação não procurando a verdade oculta atrás do texto, mas entendendo que há gestos de interpretação que o constituem e que devem ser compreendidos com os dispositivos da análise.

O *corpus* escolhido não deve ser a ilustração do discurso, mas a demonstração do caminho percorrido pelo discurso (SILVA, 2009). O estudo foi construído a partir de um *corpus* que não teve como objetivo a seleção dos discursos por si mesmos. Foram tomados como representativos considerando a homogeneidade no espaço e no tempo e por responderem a uma dada ideologia (SARGENTINI, 2005).

A pesquisa documental utilizou as atas da 24ª reunião ordinária ocorrida em 08 de dezembro de 2014, da 25ª Reunião ordinária do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Tibagi ocorrida em 23 de junho de 2015; da ata da Audiência Pública sobre a proposta de atualização do enquadramento dos corpos de água do rio Tibagi ocorrida na cidade de Londrina no dia 19 de outubro de 2015 no recinto do auditório da CESA – Centro de Estudos Sociais Aplicadas da UEL- Londrina/PR, da ata da Audiência Pública sobre a proposta de atualização do enquadramento dos corpos de água do rio Tibagi na cidade de Ponta Grossa no dia 20 de outubro de 2015 na Câmara Municipal de Ponta Grossa/PR; da deliberação 11 de 11 de março de 2016 que aprovou a proposição de atualização do enquadramento dos

corpos d'água da Bacia do Tibagi bem como das Notas Técnicas (INSTITUTO DAS AGUASPARANA, 2014, 2016) que compuseram o plano de bacia do Rio Tibagi. Esses documentos foram selecionados por contemplarem os conteúdos referentes às discussões da proposta do novo enquadramento.

Mesmo as atas se tratando de textos oficiais e o modo de dizer se encontrar estabilizado ou filtrado, o funcionamento da língua não está estabilizado nem omitido para Análise do Discurso. Apesar de públicas e disponíveis em meio eletrônico, foram substituídos os nomes próprios constantes nas mesmas por iniciais dos respectivos nomes por ser mais importante destacar o fragmento nos textos transcritos que evidenciem a relação da linguagem com sua prática sócio-histórica.

Os sujeitos analisados e destacados são integrantes do Comitê, da Agência de Águas, como órgão executivo exercido pelo Águas Paraná, convidados e integrantes da comunidade em geral e tiveram suas falas representadas nas transcrições das atas e demais documentos.

O Comitê de Bacia do Rio Tibagi é composto por 40 membros titulares e 40 suplentes, sendo 14 representantes do Poder Público, 16 representantes dos Setores de Usuários de Recursos Hídricos e 10 representantes da Sociedade Civil.

O emprego do método de AD para análise das atas de atualização do enquadramento dos corpos d'água da Bacia do Tibagi coloca em estado de reflexão o sentido do simbólico presente no processo político, e como o objeto e os textos se organizam em gestos de interpretação que relacionam sujeitos e sentidos. Serão destacados léxicos que permitirão analisar o posicionamento ideológico dos sujeitos nestes documentos e seus possíveis silenciamentos.

A historicidade do dizer é importante para demarcar a relação da linguagem com a exterioridade dos acontecimentos. Levar em conta a condição de produção do dizer passa a ser fundamental. Os estudos discursivos visam pensar o sentido, dimensionando no tempo e no espaço as práticas do homem, tendo a língua como um objeto sócio histórico (ORLANDI, 2012).

Assim buscou-se a análise da prática discursiva, identificando, no texto das atas e das notas técnicas, apontamentos da homogeneidade no espaço tempo presente na formação discursiva (FD), o posicionamento ideológico, o efeito de sentido presente no discurso da gestão compartilhada e descentralizada, e aquilo que se silencia e que integra o processo de atualização do enquadramento dos corpos d'água da Bacia do Rio Tibagi que culminou na Deliberação nº 11 CBH-TIBAGI, de 20 de março de 2016, substitutiva da Portaria SUREHMA N°003/91 de 21 de março de 1991 (PARANÁ, 1991).

## RESULTADOS E DISCUSSÃO

A realização da revisão do enquadramento das classes dos corpos d'água da Bacia do Rio Tibagi, apresentada no seu respectivo Plano de Bacia, foi realizado pela Agência de Águas – Águas Paraná e executado por uma empresa contratada denominada COBRAPE. A proposta inicial de readequação da classificação dos corpos d'água propunha uma classificação por cores: classe especial (azul claro); classe 1 (azul escuro); classe 2 (verde); classe 3 (amarelo); e classe 4A (laranja); classe 4B (vermelho); classe 4C (roxo). Uma segunda proposta foi apresentada ao Comitê e seguia a mesma classificação de cores, mas ia até a classe 4B. Essa proposta possuía uma estreita correlação com a metodologia aplicada e os indicadores já praticados pelo Estado, aplicáveis ao sistema de outorga do saneamento de esgoto (INSTITUTO DAS AGUASPARANA, 2015).

Foi apresentado ao Comitê a Nota Técnica referente à proposta de enquadramento com uma divisão da classe 4 em subclasses 4A, 4B e 4C (INSTITUTO DAS AGUASPARANA, 2014). Esta foi aprovada, mas os membros presentes deixaram para a reunião seguinte uma decisão sobre os termos da resolução deste enquadramento como se identifica no texto:

“Sr. G.A. informou que a AGUASPARANA **irá elaborar as Resoluções das classes e ficará para a próxima reunião a discussão e aprovação da Resolução de Enquadramento dos rios da bacia do Tibagi do início ao fim e qual a classe está enquadrado**” (COMITÊ DA BACIA DO RIO TIBAGI, 2014, grifo nosso).

Na primeira Nota Técnica da COBRAPE (INSTITUTO DAS AGUASPARANA, 2014) consta que a proposta de atualização do enquadramento aprovada em reunião ordinária realizada em Telêmaco Borba, em 08 de dezembro de 2014, que contou com 18 dos 40 membros titulares, estaria em conformidade com os anseios sociais, salvo algumas vozes discordantes não tivessem se insurgido, conforme podemos averiguar nos fragmentos abaixo:

A apreciação do material não apresentou grandes discussões, de modo que não houve objeções e novas proposições de enquadramento aos corpos hídricos da BHT. O material foi, então, considerado aprovado pelo Comitê. **O conhecimento dessa aprovação por parte dos demais membros que não estavam presentes** na reunião de dezembro se deu ao longo dos primeiros cinco meses subsequentes. **Durante esse tempo, uma nova reunião foi agendada com o objetivo de suspender a aprovação e solicitar uma nova revisão de enquadramento**, tendo em vista a **posição contrária** à adoção da classe 4 em alguns rios da bacia. [...] (INSTITUTO DAS AGUASPARANA, 2015, p. 105, grifo nosso).

O texto segue:

**Cabe apontar que a posição contrária ou não por parte dos membros do Comitê faz parte do processo do instrumento do enquadramento, que é desenvolvido justamente com a participação da sociedade e dos usuários da bacia, como prevê a Lei Federal 9433/2007 (INSTITUTO DAS AGUASPARANA, 2015, p. 105, grifo nosso).**

O efeito de sentido da democracia prevê que opiniões divergentes façam parte do processo decisório. A Lei de Águas construiu mecanismos de participação de gestão tripartite entre Sociedade civil, Usuários e Estado, que autoriza a paridade de dizer no espaço do Comitê. É permitido que todos os membros tenham autoridade para dizer. Porém existe opacidade no dizer e alguns dizeres acabam sendo silenciados por conta da formação ideológica predominante.

A sociedade e usuários são conclamados pelo Estado a participar. O Estado neste momento não age como parte da gestão compartilhada tripartite, mas como uma espécie de 'agente desenvolvedor do processo do instrumento do enquadramento' com a participação dos demais. Isso não é o que prega a Lei 9433/97 quando descreve gestão descentralizada e participativa.

Machado (2015) indica que essa descentralização deve ser no domínio da gestão e que isso significa a efetiva transferência de atribuições ou poderes tradicionais do Estado para o novo órgão tripartite. Alerta para a importância da sociedade e seu controle quando indica que "Para que não se destrua a gestão participativa e nem se torne a mesma ineficaz será preciso que o controle social encontre meios de contínua e organizada informação" (MACHADO, 2015, p. 519). Isso difere do que ocorre no Comitê em que o representante do órgão gestor do Estado identifica o controle social como empecilho de gestão como se segue.

No caso da BHT, é importante ressaltar que algumas das **discordâncias** observadas durante o estudo do enquadramento **optaram por uma articulação mais agressiva que construtiva**. Sobre o ponto de vista de gestão, **esse tipo de comportamento favorece justamente as discrepâncias** de interesses entre os membros do Comitê **ao invés de promover novas discussões em prol dos usos** dos recursos hídricos (INSTITUTO DAS AGUASPARANA, 2015, p. 105, grifo nosso).

A contradição se estabelece momentos antes onde reconhece que 'a posição contrária ou não' por parte dos membros do Comitê é parte do processo previsto na Lei das Águas, mas logo após classifica o comportamento de articulação da discordância em uma escala formatada em uma FD e um FI que não mais permite a livre participação como forma democrática.

Na 25ª reunião extraordinária de 23/06/2015, houve também muitas manifestações contrárias à classificação na classe 4 e suas subdivisões, com a participação qualificada de

representantes do poder legislativo estadual e do Ministério Público Estadual, que mesmo não tendo cadeira eletiva dentro do Comitê com direito a voz e voto, participaram da reunião como integrantes da sociedade e interessados no controle social. Nesta reunião foi articulada com o promotor público Dr S. a realização de audiências públicas para ampliar a participação da sociedade.

Dr. S. relata que é necessário pensar na **qualidade de vida** que é um ato constitucional e essa questão seria um retrocesso. **É impossível reclassificar o rio retrocedendo em sua classificação** e colocou a importância da **publicidade dos fatos**. Por isso [...] se comprometeu em realizar uma **audiência pública** [...] (COMITÊ DA BACIA DO RIO TIBAGI, 2015, grifo nosso).

Pela autorização de dizer que o promotor público se investe, a incumbência da realização de audiência pública foi acatada para dar publicidade ao tema. Foram realizadas duas audiências públicas. A primeira, em Londrina dia 19 de outubro de 2015, no recinto do auditório da CESA – Centro de Estudos Sociais Aplicadas da (Universidade Estadual de Londrina, UEL, Londrina/PR) e a segunda em Ponta Grossa dia 20 de outubro de 2015 na Câmara Municipal de Ponta Grossa/PR, na região do Baixo e do Alto Tibagi.

Ao relacionar constitucionalmente a água e a qualidade de vida, o Ministério Público se vale do artigo 225 *caput* da Constituição Federal. Assim, água como bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida saudável, imprime, ao poder público e à coletividade, em igualdade de condições, não só legitimidade como o dever de defender de preservar os corpos hídricos para atual e futura geração, na busca do equilíbrio ecológico.

Houve colocações e posicionamentos diferenciados da sociedade para colaboração ao plano em relação ao Baixo Tibagi e ao Alto Tibagi. Em Londrina, o representante da Águas Paraná iniciou apresentando a Lei de Recursos Hídricos e sua correlação com a participação popular.

O Sr. E.L.C. pediu a palavra para falar sobre a Lei de Recursos Hídricos Federal e Estadual, que valoriza o **processo participativo** para **cobrar a fiscalização** de todas as medidas que são tomadas em relação aos corpos hídricos. A importância da **participação popular**, é que com ela se estabelece uma **cobrança maior**, exigindo medidas que visam melhorar, nesse sentido o **Comitê** é de fundamental importância, pois ele é o órgão que **discute e fiscaliza, representando toda a sociedade** (UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, 2015, grifo nosso).

Nesta data outro representante do Ministério Público se fez presente e participativo na função legítima de preservar o equilíbrio dos corpos hídricos para a atual e futura geração.

A Promotora do meio ambiente de Londrina, Dra. S. V. [...] lamentou que **até hoje não foi feito praticamente nada** para melhorar a qualidade da

água dos nossos rios, pois entende que **as metas deveriam ser mais altas**. Lembrou que essas metas foram estabelecidas **no início dos anos 90** e até agora nada foi feito [...] (UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, 2015, grifo nosso).

Entre as inserções apontou que o motivo para a necessidade de atualização da reclassificação para um indicador mais grave ambientalmente está na falha do poder público que tinha a função de gestor e fiscalizador antes desta gestão compartilhada tripartite. Destacou que o próprio poder público tem contribuído para a atual situação de poluição em que se encontram os corpos hídricos deslegitimando-o de enquadrar os rios com maior permissividade.

Professores da Universidade Estadual de Londrina fizeram colocações técnicas sobre índice de aferimento dos indicadores para classificação dos corpos d'água, e sobre a extensão e abrangência de cada proposta de reclassificação. Também foi questionada a vazão e a qualidade da água que não foram respondidas pelo técnico presente. O Sr. E.L.C.S. se limitou a dizer que as sugestões seriam levadas para análise da Câmara Técnica e que “[...] no site do AGUASPARANA tem todo o estudo que propõe o enquadramento e a explicação da extensão dos rios está lá justificada” (UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, 2015).

O silenciamento é significativo na construção do processo discursivo quando uma FD salienta um posicionamento contrário à ideologia dominante. A força ideológica do Estado propõe um silenciamento a qualquer proposta de resistência que não seja a aceitação do enquadramento apresentado pela empresa contratada.

Prof. A. L. C. (UEL) - sugeriu que [...] os rios fiquem na mesma classificação, a sugestão, então, é de que rios enquadrados como classe 1 só possam ser reenquadrados para classe especial, que é a única de qualidade melhor. E que não se aceite mais enquadramentos como estes que foram feitos, onde aceitamos que um rio (ou um trecho) tenha seus níveis de qualidade piorados (UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, 2015).

E novamente foi silenciada a resposta apenas indicado pelo técnico da Águas Paraná que “A sugestão [seria] levada para a Câmara Técnica analisar” (CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, 2015).

No dia 20 de outubro foi realizada a audiência em Ponta Grossa onde várias entidades representativas da sociedade do Alto Tibagi se posicionaram contra a nova classificação em classe 3, pela manutenção da classificação originária da Portaria SUREHMA de 1991 ou requerendo a classificação em classe 2 para os corpos d'água pertencentes a parte da bacia do Alto Tibagi.

Todas as entidades apresentaram muitas páginas de motivos e leram as razões de

suas intenções por solicitarem que o plano de enquadramento contemplasse uma política diferenciada para esse espaço de desenvolvimento sustentável no Alto Tibagi em respeito à Constituição Federal e à saudável qualidade de vida. A Associação Comercial, Industrial e Empresarial de Ponta Grossa (ASCIPG), o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná, Regional de Ponta Grossa (CREA-PR), o Conselho Municipal de Meio Ambiente de Ponta Grossa (CONDEMA) e a Ordem dos Advogados do Brasil Subseção Ponta Grossa (OABPG), entre outras, realizaram reuniões com seus representados e se posicionaram que na região do alto Tibagi não deveria haver reenquadramento mais gravoso dos corpos hídricos. A ata em nenhum momento destaca as contribuições dos documentos lidos.

O Fórum das Águas apresentou em audiência o resultado da movimentação popular que realizou no dia 22 de julho de 2016, em que mobilizou a comunidade para discutir a classificação dos corpos d'água da bacia do rio Tibagi (PORTAL COMUNITÁRIO, 2015). Também a Câmara de Vereadores de Ponta Grossa aprovou uma moção de repúdio à classificação proposta que foi entregue na audiência.

Constam em ata que os filiados da Associação do Aquicultores e o seu presidente tiveram seus documentos apenas lidos e recebidos sem ao menos indicar a posição contrária à alteração da reclassificação tomada pelas instituições para os rios da região.

O silenciamento dos sujeitos que tinham autoridade para dizer o que deveriam dizer e a permissão para transcrever a voz a quem ideologicamente estava alinhado com o pensamento do enquadramento mais gravoso e ligado a interesses da FD dominante mostram que a formação discursiva presente na audiência e transcrita na Ata é ideologicamente a do Estado que não tem interesse em gestão compartilhada e participativa.

A intervenção por parte do Estado foi o registro do “Sr. E. M. (AGUAS PARANÁ) que solicita então, que a associação dos Aquicultores **passasse os dados** em relação a esses **arroios** para que a CTPLAN (Câmara Técnica do Plano) pudesse analisá-los desconsiderando totalmente o posicionamento contrário da instituição a classe 3 na região” (CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, 2015).

Mesmo presentes na ata da Audiência Pública de Ponta Grossa, os enunciados que pleiteavam o enquadramento mais restritivo ou a permanência das regras de 1991 foram silenciados. Permaneceu o discurso do Estado que defende estar em conformidade com o princípio democrático de Direito e estritamente em cumprimento com o princípio participativo pregado pela Lei 9433/97, mesmo que silenciando as participações divergentes.

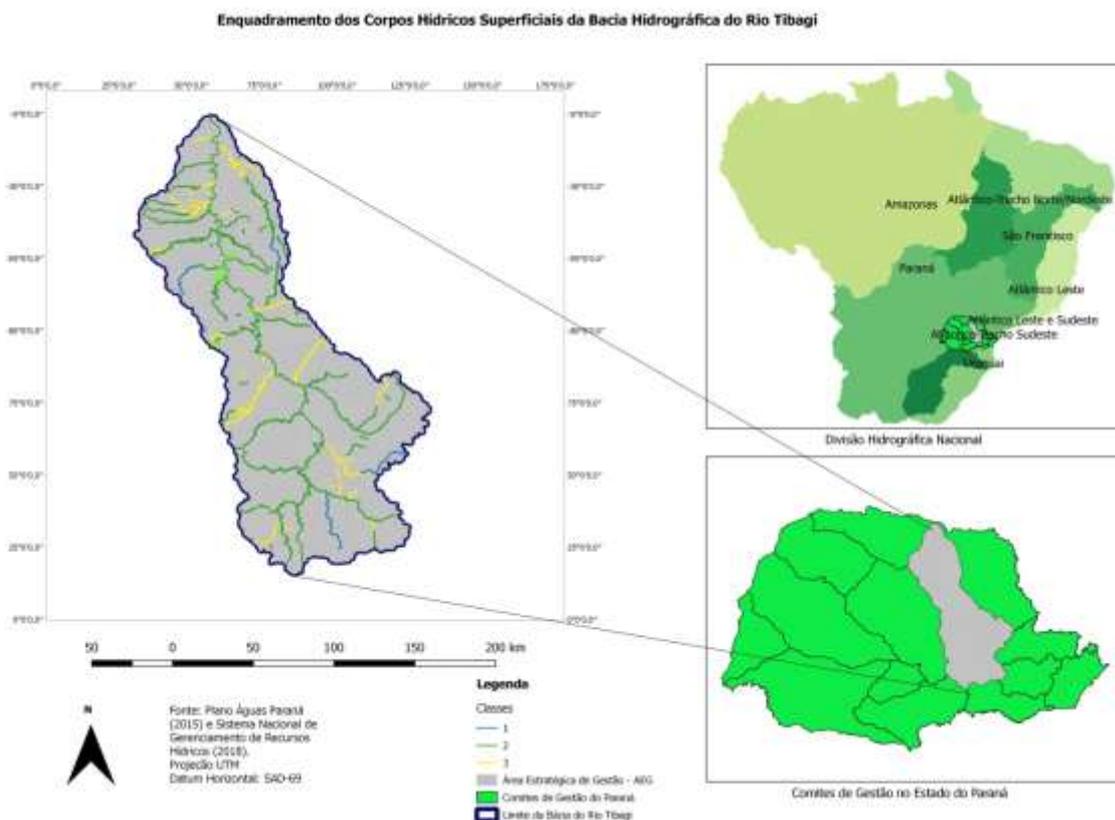
Não se pode falar em participação democrática ou descentralização participativa quando no relatório da proposta final do enquadramento se nomina que as entidades “optaram” pelas “[...] discordâncias da proposta de reclassificação do enquadramento” usando vozes “agressivas” quando as mesmas estavam em processo de construção coletiva

do bem comum e visavam expor o interesse local (INSTITUTO DAS AGUASPARANA, 2015).

O que estava de acordo com a proposição ideológica do Estado, de que a reclassificação deveria acontecer, tiveram total aceitação de seus posicionamentos, mas as entidades da sociedade que pudessem ter algo a considerar dessa assertiva ficaram fora do processo.

O posicionamento ideológico marcado neste processo foi de que quem não estivesse de acordo com a proposta apresentada pelo órgão gestor e consequente empresa contratada para realizar o plano teria um “tipo de comportamento” que não é de gestão e “favorece justamente as discrepâncias de interesses entre os membros do Comitê”. Depois dessas audiências foi apresentada uma nova Nota Técnica (INSTITUTO DAS AGUASPARANA, 2016) com o resultado das possibilidades do enquadramento para o Rio Tibagi (Figura 1).

**Figura 1** – Proposta de enquadramento final da bacia do Rio Tibagi



**Fonte:** Adaptado pelo autor de: (INSTITUTO DAS AGUASPARANA, 2015).

Uma nova proposta de enquadramento foi realizada com **base em apontamentos** dos membros do Comitê da Bacia e da população em geral durante **as reuniões de apresentação para aprovação do mesmo.**

Buscou-se, na **medida do possível, atender às solicitações** (INSTITUTO DAS AGUASPARANA, 2015, p. 105, grifo nosso).

O que se esperava desta nova proposta era o acolhimento das proposições advindas de todas as reuniões inclusive as contribuições das duas audiências públicas. Os apontamentos a que o relatório técnico se referiu foram os que vieram das reuniões e das sugestões dos membros do Comitê e da população de aprovação do plano, mas não menciona as manifestações legítimas advindas da comunidade, expressa nos documentos lidos e entregues na audiência pública de Ponta Grossa ou as manifestações advindas da Audiência de Londrina (CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, 2015; UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA).

Os fundamentos que permearam ‘a medida do possível’ para o acolhimento das contribuições para o plano não foram explicitados. A lei 9433/97 não indica que a participação da comunidade deve ser aceita restritivamente. As contribuições deveriam ser explicitadas. Uma proposição técnica para toda bacia do Rio Tibagi e seus afluentes foi apresentada sem levar em consideração as divergências dos processos locais.

Todas as nascentes foram enquadradas em Classe 1 ou Classe 2, no caso das que se encontram em áreas urbanas; • **Nenhum trecho Classe 3 ficou com extensão superior a 30 km, sendo que na média o comprimento é de 4 km.** [...] • Trechos de rios localizados em áreas indígenas foram incluídos na hidrografia de análise e enquadrados na Classe 1, conforme prevê a Resolução CONAMA 357/05 (PARANÁ, 2016, grifo nosso).

Mesmo o Estado utilizando a Lei 9433/97, que exige o novo modelo de gestão descentralizada tendo como base o discurso participativo, esta não ocorre na forma que se prega. Não basta a promoção de espaço de discussão se estas discussões não se efetivem em resultado práticos de construção coletiva. Toda a participação de entidades, que reuniram seus associados, ativamente colaborando com os destinos da região da Bacia Hidrográfica do Rio Tibagi, foi deliberadamente silenciada porque o discurso do Estado tem outra formação discursiva sobre gestão integrada da água e participação.

O discurso identificado é de que a única possibilidade de atuação é a que contempla um enquadramento classe 3 em parte dos corpos d’águas da Bacia no Alto Tibagi e no Baixo Tibagi, independentemente de qualquer participação popular com posicionamento divergente. Esse discurso representa o Estado e é dito por quem tem autoridade técnica para dizer. Para a COBRAPE é atribuída uma tecnicidade para dizer o que pode ser dito e para a sociedade civil não é dada a autoridade de dizer, apenas de coadjuvante fiscalizatória e dispensável, mesmo que o que esteja sendo dito seja um conteúdo sobre a saudável qualidade de vida da atual e futura geração pregada pela Constituição Federal no

Artigo 225, ou que a Lei 9433 tenha lhe alçado condição de igualdade como peça tripartite de gerenciamento integrada na bacia hidrográfica.

O discurso dos representantes da COBRAPE empregado pela formação ideológica (FI) dos representantes do Estado e da agência de água contém ditos presentes na formação discursiva (FD) sobre a posição da sociedade civil, sobre o modelo de Estado praticado frente às políticas e de desenvolvimento econômico refletido na FD da proposta de atualização do enquadramento que antecede e que perpassam o discurso do enquadramento e um modelo de gestão tripartite.

Há evidências significativas observadas na conjuntura das manifestações discursivas em estudo com a existência de interdiscursos originários de uma não participação da sociedade nos atos de deliberação. O pré-construído da figura do Estado, neste caso autoritário, está presente.

Apareceram nos registros das atas que a posição da sociedade no processo de atualização do enquadramento dos corpos d'água da bacia deveria ser de participações colaborativas e não de decisão, ou seja, os discursos registrados ultrapassam a literalidade linguística e demonstram a condição sócio histórica de produção do dizer naquilo que se enuncia.

Os discursos do Estado possuem um FD sobre descentralização em que a sociedade civil não está em igualdade de participação na gestão da água. Mesmo diante de uma evidente mobilização em audiência pública, a participação popular é vista como um ato de controle de efeito fiscalizatório e não de coparticipação em gestão tripartite como concebido para gestão de bacia hidrográfica.

Os recortes discursivos demonstram que os sujeitos que ocuparam grupos diferenciados e classe social diferenciada são interpelados pela Formação Ideológica (FI) do Estado com características liberais. Diante das condições de produção sócio-históricas, uma formação discursiva e ideológica acaba predominando, com mais assujeitamento e muito mais nos documentos com os silenciamentos de divergentes.

## **CONCLUSÕES**

A Lei 9.433/97 representa uma proposição de um sistema de gestão integrada das águas tendo como destaque a descentralização da gestão para o nível local e as necessidades de articulação com a sociedade. O reenquadramento dos corpos hídricos da Bacia do Tibagi/Paraná é um instrumento de gestão contraditório ao se propor para funcionar como instrumento de gestão compartilhada entre poder público, sociedade civil e usuários.

O conjunto de enunciados do processo foi marcado pela formação discursiva e ideológica, de maneira autoritária e contraditória por parte dos representantes do poder público estadual, pois demarcam a complexidade do conceito de democracia e participação da sociedade civil. O enunciado da gestão participativa e descentralizada da água como direito fundamental constante na Constituição Federal e na Lei 9433/97 pertence à formação discursiva diversa da praticada pelos gestores da Águas Paraná e a COBRAPE a quem o Estado atribui o seu dizer por apresentar a tecnicidade para dizer os enunciados que podem e devem ser ditos no enquadramento desejado.

Há contradição por parte dos sujeitos assujeitados na Formação Discursiva e ideológica do Estado. Não há aceitação democrática participativa da atuação da sociedade civil na gestão descentralizada diante da participação de toda a comunidade em assuntos de interesse coletivo que envolve o Comitê e nas reuniões com segmentos representativos na gestão em assuntos deliberativos.

Dessa maneira diante da formação ideológica do Estado, construiu-se uma Formação Discursiva em que a participação da sociedade civil predominante repassa um contraditório conceito de democracia representativa. Reforça um modelo onde a sociedade está alheia à gestão das questões de gerenciamento participativo. A efetividade da gestão tripartite e compartilhada da água no Comitê da bacia hidrográfica pregada pela Lei 9433/1997 se silencia diante desse contraditório.

O já dito pelo Estado se reproduz ideologicamente na Formação Discursiva para a posição dada do lugar da sociedade civil nesta discussão do processo do Comitê onde estava sendo discutido o enquadramento dos corpos d'água da bacia.

## REFERÊNCIAS

ABERS, R. E.; JORGE, K. D. Descentralização da gestão da água. **Ambiente & Sociedade**, São Paulo, v. 8, n. 2, p. 1-27, jul. /dez. 2005. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/asoc/v8n2/28607.pdf>>. Acesso em: 5 jul. 2015.

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA. **Programa do enquadramento dos corpos d'água do Brasil, e, panorama da qualidade das águas subterrâneas no Brasil**. Brasília, 2007. (Caderno de Recursos Hídricos, 5).

BARTH, F. T. Aspectos institucionais do gerenciamento de recursos hídricos. In: REBOUÇAS, A. C.; BRAGA, B.; TUNDISI, J.G. **Águas doces no Brasil**. São Paulo: Escrituras, 2002. p. 563-597.

BORSOI, Z. M. F.; TORRES, S. D. A. A política de recursos hídricos no Brasil. **Revista do BNDE**, Rio de Janeiro, v. 4, n. 8, p. 143-166, dez. 1997.

BRANDÃO, H. H. N. **Introdução à análise do discurso**. Campinas: Unicamp, 1991.

O Processo Discursivo presente na Proposta do Novo Enquadramento dos Corpos D'água da Bacia...

BRASIL. **Decreto nº 24.643 (1934) de 10 de julho de 1934. Código das águas.** Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/d24643.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d24643.htm)>. Acesso em: 10 ago. 2017.

BRASIL. **Lei Nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997.** Institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos. 1997. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/port/conama/legiabre.cfm?codlegi=370>>. Acesso em: 10 out. 2016.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA. Câmara Municipal. **Audiência pública sobre a proposta de atualização do enquadramento dos corpos de água da Bacia do Rio Tibagi na cidade de Ponta Grossa.** Ata da 2ª audiência pública realizada em 20 de outubro de 2015. Disponível em: <[http://www.aguasparana.pr.gov.br/arquivos/File/Tibagi/Ata\\_PontaGrossa.pdf](http://www.aguasparana.pr.gov.br/arquivos/File/Tibagi/Ata_PontaGrossa.pdf)>. Acesso em: 20 out. 2015.

CAMPOS, N. Política de águas. In: CAMPOS, N.; STUART, T. **Gestão de águas:** princípios e práticas. Porto Alegre: ABRH, 2003. p. 27-42.

CARVALHO, S. M. A contribuição dos estudos em bacias hidrográficas para a abordagem ambiental na geografia. In: MENDONÇA, F. A.; LOWEN-SAHR, C. L.; SILVA, M. (Org.). **Espaço e tempo:** complexidade e desafios do pensar e fazer geográfico. Curitiba: ADEMADAN, 2009. p. 201-218.

COMITÊ DA BACIA DO RIO TIBAGI. Londrina. Instituto Agrônomo do Paraná – IAPAR. Centro de Difusão de Tecnologia-CDT. **Reunião ordinária do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Tibagi.** Ata da 25ª reunião do CBHT realizada em 23 de junho 2015. Disponível em: <[http://www.aguasparana.pr.gov.br/arquivos/File/TIBAGI/ATAs\\_de\\_Reunioes/Ata\\_25a\\_reuniao.pdf](http://www.aguasparana.pr.gov.br/arquivos/File/TIBAGI/ATAs_de_Reunioes/Ata_25a_reuniao.pdf)>. Acesso em: 23 jun. 2015.

COMITÊ DA BACIA DO RIO TIBAGI. Telêmaco Borba. Auditório do Clube Harmonia. **Reunião ordinária do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Tibagi.** Ata da 24ª reunião do CBHT realizada em 8 de dezembro de 2014. Disponível em: <[http://www.aguasparana.pr.gov.br/arquivos/File/TIBAGI/ATAs\\_de\\_Reunioes/Ata\\_24a\\_reuniao.pdf](http://www.aguasparana.pr.gov.br/arquivos/File/TIBAGI/ATAs_de_Reunioes/Ata_24a_reuniao.pdf)>. Acesso em: 8 dez. 2014.

GUERRA, A. J. T.; CUNHA, S. B. (Org.). **Geomorfologia e meio ambiente.** Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1996.

GUERRA, A. J. T.; MARÇAL, M. S. (Org.). **Geomorfologia ambiental.** Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2006.

INSTITUTO DAS AGUASPARANA. **Finalização do plano da Bacia do Rio Tibagi:** contrato nº 16/2012: produto 05: proposta de enquadramento. Revisão 5, ago. 2015. Disponível em: <[http://www.aguasparana.pr.gov.br/arquivos/File/TIBAGI/plano\\_de\\_bacia/Produto\\_05\\_Proposta\\_de\\_Enquadramento\\_\\_\\_Revisao\\_5.pdf](http://www.aguasparana.pr.gov.br/arquivos/File/TIBAGI/plano_de_bacia/Produto_05_Proposta_de_Enquadramento___Revisao_5.pdf)>. Acesso em: 10 out. 2016.

INSTITUTO DAS AGUASPARANA. **Nota técnica sobre a proposta de enquadramento da Bacia do Rio Tibagi.** Plano da Bacia do Rio Tibagi: contrato nº 16/2012. Produto 05: proposta de enquadramento: revisão 01, fev. 2016. Disponível em:

<[http://www.aguasparana.pr.gov.br/arquivos/File/TIBAGI/plano\\_de\\_bacia/NOTA\\_TECNICA\\_SOBRE\\_A\\_PROPOSTA\\_DE\\_ENQUADRAMENTO\\_DA\\_BACIA\\_DO\\_RIO\\_TIBAGI\\_REV.pdf](http://www.aguasparana.pr.gov.br/arquivos/File/TIBAGI/plano_de_bacia/NOTA_TECNICA_SOBRE_A_PROPOSTA_DE_ENQUADRAMENTO_DA_BACIA_DO_RIO_TIBAGI_REV.pdf)>  
. Acesso em: 28 fev. 2016.

INSTITUTO DAS AGUASPARANA. **Plano de Bacia hidrográfica do Rio Tibagi P05:** proposta de enquadramento. Nota técnica referente à proposta de enquadramento feita para os rios receptores de efluentes doméstico no produto 05: revisão 03, nov. 2014.  
<[http://www.aguasparana.pr.gov.br/arquivos/File/Tibagi/Proposta\\_de\\_Enquadramento\\_Nota\\_Tecnica.pdf](http://www.aguasparana.pr.gov.br/arquivos/File/Tibagi/Proposta_de_Enquadramento_Nota_Tecnica.pdf)>. Acesso em: 30 nov. 2014.

MACHADO, P. A. L. **Direito ambiental brasileiro**. Malheiros: São Paulo, 2015.

ORLANDI, E. **Análise do discurso:** princípios e procedimentos. Campinas: Pontes, 2012.

PARANÁ. Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos. **Portaria SUREHMA Nº 003/91 21 de março de 1991**. Enquadramento dos cursos d'água da Bacia do Rio Tibagi.  
Disponível em: <<http://www.recursoshidricos.pr.gov.br/arquivos/File/enquadramento-b-tibagi.pdf>>. Acesso em: 10 out. 2016.

PÊCHEUX, M. **Semântica e discurso:** uma crítica da afirmação do óbvio. São Paulo: Unicamp, 1997.

PORTAL COMUNITÁRIO. Meio Ambiente. **2º Seminário do Fórum das Águas discute reclassificação dos rios de Ponta Grossa**. 2015. Disponível em:  
<<http://portalcomunitario.jor.br/index.php/meio-ambiente/4272-2-seminario-do-forum-das-aguas-discute-reclassificacao-dos-rios-de-ponta-grossa>>. Acesso em: 10 out. 2016.

PORTO, M. F. A.; PORTO, R. L. Gestão de bacias hidrográficas. **Estudos Avançados**, São Paulo v. 22, n. 63, p. 43-60, 2008. Disponível em:  
<<http://www.scielo.br/pdf/ea/v22n63/v22n63a04.pdf>>. Acesso em: 10 out. 2016.

SARGENTINI, V. M. O. A noção de formação discursiva: uma relação estreita com o corpus na análise do discurso In: SEMINÁRIO DE ESTUDOS EM ANÁLISE DO DISCURSO, 2., 2005, Porto Alegre, RS. **Anais...** Porto Alegre: UFRGS, 2005. p.1-6. Disponível em:  
<<http://anaisdosead.com.br/2SEAD/SIMPOSIOS/VaniceMariaOliveiraSargentini.pdf>>. Acesso em: 10 out. 2016.

SILVA, J. M. Análise do discurso e pesquisa qualitativa em Geografia. In: RAMIRES, J. C. L.; PESSOA, V. L. S. (Org.). **Geografia e pesquisa qualitativa:** nas trilhas da investigação. Uberlândia: Assis, 2009. p. 91-122.

SOUSA JUNIOR, W. C. **Gestão das águas no Brasil:** reflexões, diagnóstico e desafios. São Paulo: Peirópolis, 2004.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA. Centro de Estudos Sociais Aplicados. **Audiência pública sobre a proposta de atualização do enquadramento dos corpos de águas do Rio Tibagi na cidade de Londrina**. Ata da 1ª audiência pública realizada em 19 de outubro de 2015. Disponível em:  
[http://www.aguasparana.pr.gov.br/arquivos/File/Tibagi/Ata\\_Londrina\\_Audiencia\\_Publica.pdf](http://www.aguasparana.pr.gov.br/arquivos/File/Tibagi/Ata_Londrina_Audiencia_Publica.pdf)  
. Acesso em: 19 out. 2015.

WORLD METEOROLOGICAL ORGANIZATION – WMO et al. **The Dublin Statement and Report of the Conference:** International Conference on Water and the Environment: development issues for the 21st Century: 26-31 January 1992, Dublin, Ireland. Ireland: Hydrology and Water Resources Department, World Meteorological Organization, 1992. Disponível em: <<http://www.wmo.int/pages/prog/hwrp/documents/english/icwedece.html>>. Acesso em: 10 fev. 2018.

YASSUDA, E. R. Gestão de recursos hídricos: fundamentos e aspectos institucionais. **Revista de Administração Pública**, Rio de Janeiro, v. 27, n. 2, p. 5-18, abr./jun. 1993.

**Recebido:** junho de 2017.  
**Aceito:** julho de 2018.